



JUCESP PROTOCOLO
0.644.684/25-2



SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.
CNPJ/ME nº 06.215.456/0001-55
NIRE 35300314409

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 31 de janeiro de 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de janeiro de 2025, às 14:00 horas, na sede social da **SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Sapopemba, Km 33, Sítio São João, CEP 08310-165.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
3. **MESA:** (i.) Sr. João Pedro Correia Neves, Presidente; e (ii.) Sr. Luiz Fernando Marchesi Serrano, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i.) a proposta sobre a reeleição dos membros da Diretoria.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:
 - (i.) Aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria, com prazo de mandato de 3 (três) anos a contar da presente data: (i) **LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO**, brasileiro, divorciado, gestor ambiental, portador da cédula de identidade R.G. nº 32.909.304-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 325.370.588-95, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.937.161-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 052.947.348-85, para o cargo de Diretor Financeiro; e (iii) **JOÃO PEDRO CORREIA NEVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 54.218.925-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 312.976.148-95, para o cargo de Diretor, todos domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 04, Icon Faria Lima, São Paulo/SP, CEP 04538-133. Os Diretores eleitos renunciam à qualquer remuneração pelo exercício da administração da Companhia e declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia ou qualquer atividade mercantil, por lei especial, norma constitucional ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que



